

LEI N.O 4.732, DE 08/03/196

Câmara Municipal de Jundiai

Processo n.o 20.370

### PROJETO DE LEI N.O 6.798

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos

de Jundiaí em área pública.

Arquive-se

Olllawfred:
Diretor Legislativo
15/03/96





MATÉRIA	Comtesões	Ao Consultor Juridles.	QUORUM: M.S.	
PL 6.798	CIR	Diretora Legislativa 23 10/196	PRAZUS   Comissão   Relator	
, Y CJR		Designo Relator o Veresdor:	voto favorável voto contrário	
Ollantedi Diretora Legislativa 612196		Presidente 6 2 96	Relator 612196	
A Comissão <u>COSP</u> .		Designo Relator o Verendor:	voto favorāvel	
Ol Manfiedi Diretora legislativa 14 102196		Presidente 241-02 196	211 02 196	
À Comissão		Designo Relator o Vereador:	voto favorável voto contrário	
Diretora Legislativa †		Presidente 	Relator 1	
A Comissão		Designo Relator o Vereador:	voto favorāvel voto contrário	
Diretorn Legislativa 		Presidente 	Relator	
λ Comtesão		Designo Relator o Vereadors	voto favorāvel voto contrārio	
Diretora Legislativa		Presidente 	Relator	



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 17/96

CAMARA MUNICIFAL

DE JUNDIAL

Processo Nº 13.223-8/93

20370 ##96 \$9%

PROTOCOLO Jundiaí, 18 de janeiro de 1.996.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre prorrogação de prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área integrante do patrimônio público municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

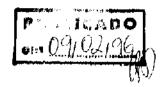
sec.-

MOD. 7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 13.223-8/93





CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APRESE TADO À MESA, ENCAMNHE-SE
À CLE ÀS COMPTOSSI

CIPE E COST

Providente

UG OR 196

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL
PRO " PROVADO

05/03/9

#### PROJETO DE LEI Nº 6.798

Artigo 1º - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1.986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1.988 e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1.993.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-



#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis propositura que visa prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundial em área integrante do patrimônio público municipal objeto de concessão de direito real de uso àquela entidade.

A entidade vem buscando dar início às providências relativas à edificação, contudo, não obteve o necessário êxito.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS vem prestando assessoramento técnico à instituição na busca de seus objetivos e com vistas ao cumprimento de seus compromissos sociais.

Assim a medida decorrente do presente projeto de lei culminará no crescimento físico e estrutural da entidade, justificando-se o interesse público de nossa iniciativa, diante do inequívoco alcance social da mesma.

Destarte, convictos permanecemos de sua integral acolhida por esta Egrégia Edilidade.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-

Mod. 3



## IOM 4/11/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



#### LEI Nº 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte - Lei:

Artigo 19 - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, ca racterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fa zendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvelnº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em re ta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e guem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta con frontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 me tros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O períme tro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo - será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 29 - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias,a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinaturado contrato respectivo.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





- fls. 2 -

Artigo 39 - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direitoreal de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 49 - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornaráao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele in troduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 59 - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 69 - As despesas decorrentes da execução desta leicorrerão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mêsde outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

S.M



#### PREPERTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



### LEI NO 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou con - cessão do direito real de uso de área pública ao - Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a se -- guinte Lei:

Art. 19 - É alterado para 50 (cinqüenta) anos o prazo da - concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao-Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº - 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no - inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02(dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove - dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECTOAZEODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

MOD. 3



### Câmara Municipal de Jundiai Bão Pado

#### BABINETE DO PRESIDENTE

Free 20310

(proc. 13.942)

#### LEI Nº 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai em área pública.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 prazo constante do item I do art. 39 da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da C $\bar{a}$  mara Municipal de Jundiaf, em vinte e sete de julho de mil novecentos e no venta e três (27.07.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

ms.





### Consultoria Juridica

#### PARECER NO 3.575

#### PROJETO DE LEI Nº 6.798

PROCESSO NO 20.370

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei reabre prazos da Lei nº 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai em área pública.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05, e vem instruïda com os documentos de fls. 06/09. — É o relatório,

#### PARECER:

3.

4.

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 69, V, LOM.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide, por cuidar a matéria de bens públicos, conso ante dispõe o artigo 107 da Carta Municipal.

2. A materia e de natureza legislativa, mesmo por que busca vivificar uma lei local (Lei nº 3.005 de 1.986).Quanto ao merito deverá se pronunciar o Soberano Plenário.

Alem da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: Maioria Simples (Art. 44, "caput",LOM.)

É o nosso parecer,

S.m.e.

Jundiaī, 23 de Janeiro de 1.996.

Br João Jambaulo Juntor,

Consultor duridico.

jjj.

215 x 215 mm





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.370

PROJETO DE LEI Nº 6.798, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

#### PARECER Nº 2.513

O projeto de lei em exame, consoante depreendemos da análise apresentada pela douta Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.575, de fls. 10, afigura-se-nos revestido da condição legal<u>i</u> dade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107.

Busca o Chefe do Executivo reabrir prazo para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área objeto de concessão do direito real de uso, e nesse sentido, indispensável se torna o prévio aval da Edilidade, quesito que pretende suprir. Quanto à matéria em si, está ela perfeitamente instruída, inexistindo, ao nosso ver, quaisquer impedimentos que possam sobre ela incidir.

Em decorrência do exposto, acolhemos a propositura em seus termos consignando voto favorável à sua tramitação.

Sala

É o parecer.

APROVADO EM 13.02.96

NTONLO AUGUSTO GIARETTA

TO CHE MADIETHIO

Comissões,

12.02.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OT AUD DA STIVA PRADO

215 x 315 mm

SG





#### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 20.370

PROJETO DE LEI № 6.798, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei ... 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai em área pública.

#### PARECER Nº 2.544

Conforme depreendemos da leitura da justificativa da materia, as fls. 5, o Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, aquinhoado com a concessão do direito real de uso de área pública onde implementara a construção de sua sede, buscando dar início as providencias relativas à edificação, necessita ter reaberto o prazo para conclusão das obras, determinante que culminou com o projeto em destaque.

Os argumentos do Executivo para consubstanciar a medida ensejada se nos afiguram perfeitamente plausíveis, devendo, pois, a proposta contar com o nosso apoio, face os relevantes serviços prestados por aquela entidade, e assim convictos resolvemos acolher a iniciativa em seus termos.

Votamos, portanto, favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 27.2.1996

DEH CAGLERIMIN

JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Cominsoes 22.02.1996 I

JOÃO DA ROCHA SANTOS Presidente e Relavor

FELISBERTO NECAL METO

LUIZ ANGELO MONTI

- 1





Of. PR 03.96.21 proc. nº 20.370

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.305, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.798 (objeto de seu Of. GP.L. nº 17/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

"Doca" Presidente

П\$

215 x \$15 mm



#### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.798 AUTÓGRAFO Nº 5.305

**PROCESSO** 

Nº 20.370

OFÍCIO PR

Nº 03/96/021

### RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09 103 196

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO (15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28103196

DIRETORA LEGISLATIVA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 120/95

Processo nº 13.223-8/93

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

20587

MER 96

37x

PROTOCOLO

Jundiai, 08 de março de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE 15/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.798, bem como a cópia da Lei nº 4.732, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

<u>Pr</u>efeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

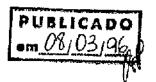
Nesta

nn.



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE





Proc. 20.370

GP., em 08.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.305.

(Projeto de Lei nº 6.798)

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenārio aprovou:

Art. 19 Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 39 da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em seis de março de mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).

"DOCA" Presidente

vsp



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



#### LEI N° 4.732, DE 08 DE MARCO DE 1996

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiai em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3° da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

too objected

١

Mod. 3





TOM 15-03-1996

### LEI Nº 4.732, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube-dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988 e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

27 de julho de 1993. Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicazão, revogadas as disposições em contrário.

#### ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Ł

Histórico

Projeto	də	lel	n.º	6.798
---------	----	-----	-----	-------

Data

23.01.96	Protorolo
	CJ sparecer 3575.
	CJR paven 2513
	COSP, Jonesen 2544.
27,0296	
	Amerach
	01 PR. 03.9621
	Promitogram
	Pushicach
1500.96	parivements Cin
<del></del>	
<u> </u>	
00 - 2	60 10 10/11 WARRED W 12 - 2302968
Juntadas / / /	90 18.10/11 en 14.02 96 Den K, 12 en 27.02.96 Que en 67.03.76 Den fs. 15/18 en 1503.96 Que
16.1511	em 0 7.03.76 ed 15.12/18 em 15.03.76 en
<u> </u>	
***	
	$\lambda = 0$
Observações 🚣	<u> Partino</u>